



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 04/12/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.990.000,00 (dezoito milhões novecentos e noventa mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei;

b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 18.990.000,00 (dezoito milhões novecentos e noventa mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 17.060.000,00 (dezessete milhões e sessenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	9.867.705,00	10.816.625,00	20.684.330,00
Receita Tributária	482.169,00	259.300,00	741.469,00
Receita de Contribuição	110.000,00	473.000,00	583.000,00
Receita Patrimonial	15.183,00	1.032.715,00	1.047.898,00
Receita Agropecuária	130.000,00	0,00	130.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	252.433,00	0,00	252.433,00
Transferências Correntes	8.646.800,00	9.050.610,00	17.697.410,00
Outras Receitas Correntes	231.120,00	1.000,00	232.120,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	754.170,00	205.000,00	959.170,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	205.000,00	205.000,00
Alienação de Bens	324.170,00	0,00	324.170,00
Outras Receitas de Capital	430.000,00	0,00	430.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇ.	0,00	550.000,00	550.000,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	0,00	550.000,00	550.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.			
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA			

CORRENTE	316.000,00	2.887.500,00	3.203.500,00
Deduções Receitas Correntes	116.000,00	2.887.500,00	3.003.500,00
Deduções Receitas de Capital	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL	10.305.875,00	8.684.125,00	18.990.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 18.990.000,00 (dezoito milhões novecentos e noventa mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- a)** R\$ 17.060.000,00 (dezessete milhões com sessenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
b) R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	480.000,00
2. Gabinete do Prefeito	578.170,00
3. Secretaria Municipal da Administração	904.600,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	500.250,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.320.775,00
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	452.000,00
7. Secretaria Municipal de Educação	3.937.300,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	3.936.617,50
9. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	207.350,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	1.267.857,50
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.064.980,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	101.100,00
13. Encargos Especiais do Município	259.000,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.930.000,00
15. Fundo de Reserva	50.000,00
Total da Administração Direta	18.990.000,00
TOTAL GERAL	18.990.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESA CORRENTES	7.526.925,00	8.684.662,50	16.211.587,50
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.517.600,00	4.072.350,00	7.589.950,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Previdência Social	0,00	1.120.000,00	1.120.000,00
3.3 - Juros e Encargos da Dívida	34.200,00	0,00	34.200,00
3.4 - Outras Despesas Correntes	3.975.125,00	3.492.312,50	7.467.437,50
3.5 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.367.500,00	613.412,50	1.980.912,50
4.1 - Investimentos	793.700,00	613.412,50	1.407.112,50

4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	480.000,00	0,00	480.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	93.800,00	0,00	93.800,00
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	747.500,00	747.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL	8.944.425,00	10.045.575,00	18.990.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
1. Legislativa	480.000,00
2. Judiciária	0,00
4. Administração	3.012.020,00
5. Defesa Nacional	6.100,00
6. Segurança Pública	1.250,00
8. Assistência Social	1.205.622,50
9. Previdência Social	1.120.000,00
10. Saúde	3.936.617,50
11. Trabalho	53.000,00
12. Educação	3.937.300,00
13. Cultura	12.100,00
14. Direitos da Cidadania	14.235,00
15. Urbanismo	142.000,00
16. Habitação	48.000,00
17. Saneamento	293.225,00
18. Gestão Ambiental	70.760,00
20. Agricultura	1.999.370,00
22. Indústria	235.800,00
23. Comércio e Serviços	61.200,00
25. Energia	5.250,00
26. Transporte	1.025.900,00
27. Desporto e Lazer	271.250,00
28. Encargos Especiais	261.500,00
99. Reserva Previdenciária	747.500,00
100. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	18.990.000,00
TOTAL GERAL	18.990.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- c) Excesso de arrecadação.
- d) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei.
- e) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.
- f) Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCERS.

II - o Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado *nocaput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- a)** Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b)** Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c)** Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CELSO JOSÉ DAL CERO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 04/12/2018.

Lauri José Tombini
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO LOPES
Sec. Mun. da Fazenda

(vigência esgotada)